



LEI Nº 2.998 DE 03 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS REFERENTES AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N. 2.824 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Enivander Alves de Moraes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Canápolis autorizado doar um imóvel situado no **Bairro Jorge de Paula Gouveia, na Rua 03, Quadra 20-J, Lote 02, com a área de 252,06m²**, com medidas limites e confrontações constantes da **Matrícula 7.389**, do Cartório de Registro de Imóveis de Canápolis-MG, ao beneficiário **HAROLDO ROCHA DE REZENDE**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, autônomo, portador da CNH nº 00902970420-DETRAN-MG (onde consta a CLRG. M-4.691.786-SSP-MG), e CPF 884.445.626-53, residente e domiciliado na Rua 03, nº 902, Bairro Jorge de Paula Gouveia, para efetivação da regularização fundiária, nos termos disciplinados pela Lei Municipal 2.824 de 23 de dezembro de 2022.

Parágrafo único – O valor da doação é o constante do laudo de avaliação anexo [Anexo I], o qual está em literal observância a pauta de avaliação oficial da municipalidade, para fins de incidência de IPTU.

Art. 2º - Para a consumação da presente doação, foram observados e apurados, mediante a deflagração e instrução de processo administrativo, o cumprimento dos requisitos e tramites da Lei Municipal 2.824 de 23 de dezembro de 2022, estando justificado o interesse público e a sua conveniência em detrimento do processo de alienação.



Parágrafo único – O donatário deverá se comprometer a lavrar e registrar as suas expensas, a competente escritura pública da doação no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de vigência desta lei e, a não alienar o imóvel doado pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do registro da escritura pública de doação.

Art. 3º - Caso sejam descumpridas quaisquer das obrigações estabelecidas nesta lei por parte do donatário, o imóvel reverterá ao patrimônio público do Município, com todas as benfeitorias e acessões, sem qualquer direito à indenização ou retenção.

Art. 4º - O donatário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, para fornecer ao Município de Canápolis o traslado e a respectiva certidão de matrícula do imóvel doado, emitida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis da jurisdição competente, sob pena de reversão da doação.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 03 de junho de 2025.

ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito Municipal